



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2156/2020

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2021, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a Receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 78.267.534,50** (Setenta e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de **R\$ 88.512.187,82** (oitenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ficando registrado o montante de **R\$ 140.238,00** (Cento e quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais) relativo a Interferência Financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITAS

1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	77.355.987,32
	- Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	13.956.014,37
	- Contribuições	R\$	2.337.300,00
	- Receita Patrimonial	R\$	1.115.976,20
	- Receita de Serviços	R\$	81.805,50
	- Transferências Correntes	R\$	68.657.813,25
	- (Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	(8.792.922,00)
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	911.547,00
	- Operações de Créditos	R\$	584.326,00
	- Aliações de Bens	R\$	327.221,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	78.267.534,32

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 RECEITAS

2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu	R\$	10.244.653,50
-----	---	-----	---------------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	4.554.936,50
	- Contribuições	R\$	2.921.625,00
	- Receita Patrimonial	R\$	1.516.446,50
	- Outras Receitas Correntes	R\$	116.865,00
2.2.2	RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	CORRENTES R\$	5.689.717,00
	- Receita de Contribuições	R\$	5.689.717,00
	<u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>10.244.653,50</u>
	<u>T O T A L G E R A L</u>	<u>R\$</u>	<u>88.512.187,82</u>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 86.483.283,32 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais, e trinta e dois centavos) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA

POR ÓRGÃOS

A - PODER LEGISLATIVO	R\$	2.423.747,00
01 - Câmara Municipal	R\$	2.423.747,00
B - PODER EXECUTIVO	R\$	75.703.549,32
02 - Executivo Municipal	R\$	1.777.516,00
03 - Departamento de Administração	R\$	8.900.048,00
04 - Departamento da Fazenda	R\$	3.371.556,00
05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	R\$	12.699.233,00
06 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$	856.420,00
07 - Departamento de Ação Social	R\$	3.254.568,00
08 - Departamento de Educação e Cultura	R\$	25.201.336,00
09 - Departamento de Saúde	R\$	15.819.216,82
10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio	R\$	923.948,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ambiente

11 - Departamento de Esporte	R\$	1.036.182,00
12 – Departamento de Meio Ambiente	R\$	617.048,00
13–Departamento de Segurança Pública, Mobilidade urbana e Transporte	R\$	330.750,00
14 – Departamento de Controle Interno	R\$	390.727,50
99 - Reserva de Contingência	R\$	525.000,00
<u>SUB-TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>75.703.549,32</u>
<u>TOTAL A+B</u>	<u>R\$</u>	<u>78.127.296,32</u>

DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM	R\$	140.238,00
<u>SUB-TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>140.238,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>78.267.534,32</u>

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2 DESPESAS DO FPSM	R\$	8.215.749,00
40 – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá	R\$	8.215.749,00
40 – Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSMM – Despesa por interferência financeira	R\$	140.238,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2)	R\$	86.483.283,32
SUPERAVIT DO EXERCICIO	R\$	2.028.904,50
Superávit Orçamentário	R\$	2.028.904,50
<u>SUB-TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>10.244.653,50</u>
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$</u>	<u>88.512.187,82</u>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica registrado a previsão de Superávit Orçamentário no montante de **R\$ 2.028.904,50** (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e quatro reais, e cinquenta centavos) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 88.512.187,82** (Oitenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, cento e oitenta e sete reais, e oitenta e dois centavos), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de **R\$ 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 10.500.000,00** (Dez milhões e quinhentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal, e até **R\$ 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de **R\$ 2.920.000,00** (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I, do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de **R\$ 2.920.000,00** (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu.

Art.7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de **R\$ 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, §1º, Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados à mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 12 de novembro de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

